



Relator: *Vr. Alair Stefani*
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 10 /2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Tapejara/RS para viabilizar o transporte de estudantes do ensino técnico e superior para a cidade de Passo Fundo/RS e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Tapejara, visando a cooperação administrativa para o transporte de estudantes residentes no Município de Ibiacá, matriculados em cursos de ensino técnico e superior na cidade de Passo Fundo/RS, no turno da tarde.

Art. 2º O convênio terá por finalidade viabilizar o transporte de até 06 (seis) estudantes, mediante participação financeira do Município de Ibiacá no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, destinados ao custeio parcial do transporte disponibilizado pelo Município de Tapejara.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse público e acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único Havendo demanda adicional de estudantes residentes no Município de Ibiacá e existindo disponibilidade de vagas no transporte disponibilizado pelo Município de Tapejara para deslocamento até Passo Fundo, no turno da tarde, poderá ser formalizado Termo Aditivo ao convênio, com a finalidade de ampliar o número de beneficiários e ajustar o correspondente repasse financeiro, observadas as disposições legais e o interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

Art. 4º O acompanhamento, fiscalização e controle da execução do convênio serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual ficará responsável por dirimir eventuais divergências e garantir o cumprimento das condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
17 DE MARÇO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Ibiacá a celebrar convênio com o Município de Tapejara, com a finalidade de viabilizar o transporte de estudantes ibiacaenses matriculados em cursos técnicos e de ensino superior na cidade de Passo Fundo/RS, no turno da tarde.

A realidade regional demonstra que grande parte das instituições de ensino técnico e universitário encontra-se concentrada em Passo Fundo, polo educacional da região norte do Estado. Diante disso, diversos estudantes do Município de Ibiacá necessitam deslocar-se diariamente para frequentar cursos de qualificação profissional e graduação.

Já disponibilizamos transporte contratado pelo município para os estudantes que estudam nos turnos da manhã e noite, porém no turno da tarde, por serem poucos estudantes no momento, não é viável para o município contratar transporte.

Considerando que o Município de Tapejara já dispõe de transporte regular para estudantes que se deslocam até Passo Fundo, no turno da tarde, a formalização de convênio entre os entes públicos revela-se medida administrativa eficiente, econômica e alinhada ao princípio da cooperação entre municípios, evitando a necessidade de estruturação de serviço próprio para um número reduzido de usuários.

No caso concreto, o convênio atenderá 06 (seis) estudantes, mediante repasse mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que representa solução financeiramente viável frente aos custos operacionais de transporte independente. A proposta encontra respaldo no interesse público, especialmente no incentivo à formação técnica e universitária, fortalecendo o desenvolvimento educacional e social da população local.

Diante da relevância da medida e de seu evidente interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
17 DE MARÇO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Ibiacá/RS e o Município de Tapejara/RS para cooperação no transporte de estudantes do ensino técnico e superior para o município de Passo Fundo/RS, no turno da tarde.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBIACÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor, nº 510, centro, no município de Ibiacá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONES ROBERTO CECCHIN, portador do RG nº 1032251272, CPF nº 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 203, apto 301, Centro, na cidade de Ibiacá-RS e;

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, centro, no município de Tapejara/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EVANIR WOLFF, portador do CPF 453.376.750-87, RG 3017284674.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação administrativa entre os Municípios convenientes, visando viabilizar o transporte de estudantes residentes no Município de Ibiacá/RS, regulamente matriculados em cursos de ensino técnico e superior na cidade de Passo Fundo/RS, no turno da tarde, mediante utilização do transporte disponibilizado ou organizado pelo Município de Tapejara/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

Constituem finalidades do presente convênio:

- I – ampliar o acesso de estudantes residentes em Ibiacá ao ensino técnico e superior;
- II – otimizar recursos públicos por meio de cooperação intermunicipal;
- III – garantir maior eficiência e regularidade no transporte estudantil para a cidade de Passo Fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiados pelo presente convênio até 06 (seis) estudantes, devidamente comprovados como residentes no Município de Ibiacá e regularmente matriculados em instituições de ensino técnico ou superior.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O Município de Ibiacá repassará ao Município de Tapejara o valor mensal de R\$....., destinado ao custeio total do transporte dos estudantes beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse público e concordância entre as partes.

Parágrafo Único Havendo demanda adicional de estudantes residentes no Município de Ibiacá e existindo disponibilidade de vagas no transporte disponibilizado pelo Município de Tapejara para deslocamento até Passo Fundo, no turno da tarde, poderá ser formalizado **Termo Aditivo ao convênio**, com a finalidade de ampliar o número de beneficiários e ajustar o correspondente repasse financeiro, observadas as disposições legais e o interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do convênio serão realizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ibiacá, responsável também por intermediar e solucionar eventuais divergências administrativas decorrentes da execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do Município de Tapejara:

- a) disponibilizar vagas no transporte estudantil destinado à cidade de Passo Fundo, conforme capacidade dos veículos;
- b) garantir que os veículos utilizados atendam às normas de segurança e legislação de trânsito aplicáveis;
- c) informar ao Município de Ibiacá quaisquer alterações no serviço de transporte;
- d) permitir o embarque dos estudantes autorizados pelo Município de Ibiacá nos pontos previamente definidos.

II – Do Município de Ibiacá:

- a) identificar e cadastrar os estudantes beneficiários do transporte;
- b) encaminhar ao Município de Tapejara a relação atualizada dos estudantes autorizados a utilizar o transporte;
- c) contribuir financeiramente para custear o transporte, conforme valores e critérios definidos em instrumento complementar;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- e) orientar os estudantes quanto às normas de utilização do transporte.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma.

Ibiacá/RS, de de 2026.


MUNICÍPIO DE IBIACÁ
JONES ROBERTO CECCHIN
CONVENENTE

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EVANIR WOLFF
CONVENIADO

Testemunhas:

**RELAÇÃO DE ALUNOS PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS
COM CONVÊNIO COM TAPEJARA.**

Kauani Sasset - 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª - (ida e volta); (522,40)

Tiana Scariot - 2ª, 3ª, 4ª e 5ª - (somente ida); (208,96)

Talissa Scariot - 2ª, 3ª, 4ª e 5ª (só ida) e 6ª (Ida e volta); (313,44)

Cauã - 3ª (ida), 5ª e 6ª (ida e volta); (261,200)

Daniel - 2ª (ida e volta); (104,48)

Tainá Scariot - 2ª e 3ª (ida e volta). (208,96)

TOTAL +/- 1.540,18

**OFÍCIO PARA TAPEJARA MANIFESTANDO O INTERESSE DE FIRMAR
O CONVÊNIO COM A PREFEITURA/AUTAP.**

PARECER JURÍDICO Nº 105/2026

Referência: Secretária de Educação

Assunto: Possibilidade de recebimento de recursos do Município de Ibiaçá/RS para custeio de transporte intermunicipal de estudantes universitários.

Origem: Procuradoria Geral do Município (PGM)

Data: 13 de março de 2026

Ementa:	Direito
Administrativo.	Transporte
intermunicipal de Estudantes.	Lei
Municipal nº 4.217/2018 de	
Tapejara/RS.	Necessidade de
formalização por	convênio
intermunicipal.	

Senhora Secretária Municipal de Educação

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Tapejara/RS acerca da possibilidade jurídica de formalização de parceria envolvendo o transporte intermunicipal de estudantes universitários.

A dúvida surge a partir do Ofício nº 14/2026 encaminhado pela Associação de Universitários Tapejarenses – AUTAPE, no qual a entidade manifesta apoio à intenção do Município de Ibiaçá/RS de colaborar financeiramente com o custeio do transporte de estudantes residentes naquele município que utilizam o transporte universitário organizado a partir do Município de Tapejara.

Segundo a proposta apresentada pela associação, os recursos oriundos do Município de Ibiacá seriam repassados ao Município de Tapejara, o qual já realiza a gestão do transporte intermunicipal mediante contratação de empresas por meio de processo licitatório.

A proposta busca, em síntese, permitir que estudantes residentes em Ibiacá utilizem as rotas de transporte já existentes, com o respectivo aporte financeiro daquele município para custear parte do serviço.

A consulta administrativa consiste em verificar:

- a) se o Município de Tapejara pode receber recursos do Município de Ibiacá para custeio do transporte de estudantes;
- b) qual o instrumento jurídico adequado para formalizar tal cooperação;
- c) se há compatibilidade da proposta com a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 4.217/2018.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Da competência municipal e da política pública de transporte universitário

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar serviços públicos de interesse da coletividade.

No âmbito das políticas educacionais, é prática consolidada em diversos municípios brasileiros a instituição de programas de apoio ao transporte de estudantes universitários ou de cursos técnicos, especialmente quando inexistem instituições de ensino superior no próprio município.

No caso específico do Município de Tapejara, a política pública encontra fundamento na Lei Municipal nº 4.217/2018, que autoriza o Poder Executivo a executar o transporte intermunicipal de estudantes.

Referida lei dispõe que o transporte poderá ser realizado:

- com veículos próprios do Município;
 - por meio de contratação de empresas privadas mediante licitação;
- ou
- mediante parceria com organizações da sociedade civil.

Conforme consta da consulta administrativa, o Município atualmente executa o transporte por meio de contratação de empresas privadas através de procedimento licitatório regularmente instaurado.

A referida lei também estabelece que o serviço será custeado pelos estudantes com subsídio do Município, sendo que os usuários deverão arcar com, no mínimo, cinquenta por cento do custo do serviço.

2. Da possibilidade de transporte de estudantes de outros municípios

A Lei Municipal nº 4.217/2018 prevê expressamente a possibilidade de transporte de estudantes residentes em outros municípios.

Dispõe o artigo 4º da referida lei:

“Fica o Executivo Municipal autorizado a transportar alunos de outros Municípios que estiverem no percurso do transporte, desde que devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Educação.”

Entretanto, o parágrafo único do referido dispositivo estabelece que tais estudantes não fazem jus ao subsídio concedido pelo Município de Tapejara, devendo arcar com o valor integral do serviço.

Portanto, sob a ótica da legislação municipal, não há impedimento para que estudantes residentes em outros municípios utilizem o transporte organizado por Tapejara, desde que regularmente inscritos e observadas às regras administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. Da proposta de cooperação entre municípios

O ponto central da análise jurídica reside na proposta de que o Município de Ibiacá aporte recursos financeiros para custear o transporte de seus estudantes.

Sob a perspectiva jurídica, tal medida não apenas é possível como encontra respaldo no princípio da cooperação entre entes federativos.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, estabelece que diversas competências administrativas são comuns entre os entes federativos, devendo haver cooperação entre União, Estados e Municípios para a consecução de políticas públicas.

Nesse contexto, a cooperação intermunicipal é instrumento legítimo para otimizar recursos públicos e ampliar o alcance de políticas públicas.

No caso em análise, a eventual participação financeira do Município de Ibiacá não configura transferência irregular de recursos, mas sim forma de compartilhamento de custos de política pública que beneficia estudantes daquele município.

4. Da necessidade de formalização por instrumento jurídico adequado

Embora a cooperação seja juridicamente possível, a forma proposta no ofício da associação demanda adequação jurídica. Não é recomendável que a transferência de recursos entre entes públicos ocorra de forma informal ou sem instrumento jurídico adequado.

A legislação brasileira prevê instrumentos específicos para formalização de cooperação entre entes federativos, destacando-se:

- convênios administrativos;
- consórcios públicos;
- termos de cooperação.

Considerando a natureza do caso concreto, o instrumento mais adequado é a celebração de convênio intermunicipal.

Por meio do convênio, os municípios poderão estabelecer:

- o objeto da cooperação;
- a quantidade estimada de estudantes beneficiados;
- o valor a ser repassado;
- a forma de cálculo do custo do transporte;
- a periodicidade dos repasses;
- as regras de prestação de contas.

A formalização do convênio garante segurança jurídica, transparência administrativa e adequada fiscalização pelos órgãos de controle.

5. Da impossibilidade de intermediação pela associação

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel da Associação de Universitários Tapejarenses – AUTAPE, embora a associação tenha atuado como intermediária na manifestação de interesse, não é juridicamente adequado que a entidade seja responsável por intermediar ou gerir recursos públicos destinados ao custeio do transporte.

Caso os recursos sejam destinados ao pagamento do serviço de transporte contratado pelo Município, o repasse deve ocorrer diretamente entre os entes públicos envolvidos.

A participação da associação pode limitar-se à representação dos estudantes ou ao apoio institucional na organização do serviço, mas não à gestão de recursos públicos.

6. Da compatibilidade com o contrato de transporte existente

Importa destacar que a eventual inclusão de estudantes de Ibiaçá nas rotas existentes não pode gerar desequilíbrio contratual nos contratos firmados com as empresas de transporte.

Caso a demanda adicional implique aumento significativo da quilometragem ou da capacidade dos veículos, será necessário avaliar:

- eventual necessidade de aditivo contratual;
- compatibilidade com as cláusulas do contrato vigente;
- observância da legislação de licitações e contratos.

Contudo, caso a inclusão dos estudantes apenas ocupe vagas ociosas nas rotas já existentes, não haverá impacto financeiro relevante, o que inclusive reforça o argumento de eficiência administrativa mencionado no ofício apresentado pela associação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

1. É juridicamente possível que estudantes residentes no Município de Ibiaçá utilizem o transporte intermunicipal organizado pelo Município de Tapejara, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.217/2018.

2. Tais estudantes não fazem jus ao subsídio concedido pelo Município de Tapejara, devendo arcar com o custo integral do serviço.

3. O Município de Ibiacá pode colaborar financeiramente para custear o transporte de seus estudantes, desde que a cooperação seja formalizada por instrumento jurídico adequado.

4. O instrumento mais adequado para formalização da parceria é a celebração de convênio intermunicipal entre os Municípios de Tapejara e Ibiacá.

5. O convênio deverá estabelecer claramente as obrigações de cada município, o valor do repasse financeiro, os critérios de cálculo dos custos e as regras de prestação de contas.

6. Não é juridicamente recomendável que a associação de estudantes intermedie ou administre recursos públicos destinados ao custeio do transporte.

7. Eventual ampliação da demanda de transporte deverá ser analisada à luz dos contratos administrativos vigentes, a fim de evitar desequilíbrio contratual ou descumprimento da legislação de licitações.

Assim, recomenda-se que, caso haja interesse dos Municípios envolvidos, sejam iniciadas tratativas formais para elaboração de minuta de convênio intermunicipal disciplinando a cooperação administrativa para custeio do transporte de estudantes.

É o parecer.

LEONARDO
FRIGERI:006871290
10

Assinado de forma digital por
LEONARDO
FRIGERI:00687129010
Dados: 2026.03.13 10:34:52
+03'00'

Leonardo Frigeri

Procurador Geral do Município